



**Ministério Público da Paraíba**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA**

**Data de instauração:** 22/10/2025

**Data de chegada:** 22/10/2025

**Município:** Junco do Seridó

**Bairro:** Centro

**INQUÉRITO CIVIL**

**Portaria de instauração de PP/IC nº 1 5 /PJ - Santa Luzia/202 5**

**Assunto:** Investigar a denúncia de assédio moral prestada por GABRIEL DE ARAÚJO LOPES em desfavor do Secretário Municipal de Infraestrutura de Junco do Seridó-PB.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA**, no uso das atribuições outorgadas pelos nos art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e ainda:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** o princípio da dignidade da pessoa humana e a valorização social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação, o direito à saúde e à segurança no trabalho (arts. 1º, incisos III e IV; 3º, IV; 6º; 7º, inciso XXII; 37 e 39, § 3º; 170, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a vigência, no Brasil, da Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância; da Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e da Convenção nº 111 da OIT, bem como os Princípios de Yogyakarta;

**CONSIDERANDO** que, segundo classificação de Sasaki (2011), ambiente acessível é aquele que contempla a acessibilidade física e arquitetônica, programática, metodológica, comunicacional, instrumental e atitudinal;

**CONSIDERANDO** que no moderno conceito de saúde, está incluído o ambiente de trabalho sadio e que no conceito de ambiente de trabalho sadio estão atreladas a saúde física e a saúde mental;

**CONSIDERANDO** que práticas de assédio interferem na vida do trabalhador de modo direto, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, que podem evoluir para a incapacidade laborativa, desemprego ou mesmo levar à morte, constituindo um risco invisível, porém concreto, nas relações e condições de trabalho;

**CONSIDERANDO** que assédio moral interpessoal é toda e qualquer conduta abusiva e reiterada, que atente contra a integridade do trabalhador com intuito de humilhá-lo, constrangê-lo, abalá-lo psicologicamente ou degradar as relações socioprofissionais e o ambiente de trabalho;

**CONSIDERANDO** que, no contexto do Século XXI, o assédio moral vem, cada vez mais, se deslocando do campo intersubjetivo e se enraizando na estrutura organizacional das corporações, exigindo, desse modo, que os gestores ampliem o foco das políticas de enfrentamento e passem a considerar a noção de assédio moral organizacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar mecanismos que proporcionem o fortalecimento dos vínculos sociais e profissionais entre as pessoas no meio ambiente de trabalho, com soluções dos problemas nele verificados;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a denúncia prestada por GABRIEL DE ARAÚJO LOPES em desfavor do Secretário Municipal de Infraestrutura de Junco do Seridó-PB, denunciando que está sofrendo assédio moral por parte do superior hierárquico;

**CONSIDERANDO** que a conduta descrita pode configurar violação à Lei do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Junco do Seridó-PB e a inúmeras convenções coletivas de trabalho;

**CONSIDERANDO** que o presente procedimento ainda não se encontra concluído, fazendo-se necessária, ainda, a implementação de algumas diligências para esclarecimento do fato;

**RESOLVE:**

**Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL**, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, inciso I, da Lei 8625/93, art. 8º, §1º, da Lei 7347/85 e art. 5º da Resolução CPJ nº 04/2013, com o escopo de **investigar a denúncia de assédio moral prestada por GABRIEL DE ARAÚJO LOPES em desfavor do Secretário Municipal de Infraestrutura de Junco do Seridó-PB**, determinando:

**1** – Autuação e registro do Inquérito Civil no Sistema MPVirtual;

**2** – **Publicação do extrato da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 14, § 2º, inciso I, da Resolução CPJ nº 04/2013;**

**3** – O cumprimento do despacho exarado no Evento 33;

**4** – A nomeação dos servidores lotados nesta Promotoria para secretariar este procedimento.

Cumpra-se, com todas as cautelas legais.

Santa Luzia/PB, data e assinatura eletrônicas.

**VANESSA BERNUCCI PISTELLI**

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: VANESSA PISTELLI em 24/10/2025